

DECRETO Nº 050

De 10 de Julho de 2019.

Dispõe criação , no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho denominadas “Brigada contra o Aedes Aegypti”; para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico com a introdução das Arboviroses, Dengue, Zika vírus e Chikungunya, além dos dados epidemiológicos, apurados que indicam ocorrências de casos autóctones de dengue no Município, demonstrando a extrema relevância do controle de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, vetor dessas Arboviroses;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do ciclo de *Aedes* está associado às condições de saneamento do meio e de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulo indevido de água e, assim, ambientes propícios à proliferação do mosquito, o que requer prioridade das ações de melhoria para prevenir e intervir nestes locais de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta, equipes de trabalho denominadas "Brigada contra o *Aedes aegypti*", composta de, no mínimo, 3 (três) servidores que atuam no respectivo órgão a serem designados por seus dirigentes.

Art. 2º Compete às equipes:

I - vistoriar periodicamente, em caráter permanente, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

II - identificar áreas que requerem um cuidado constante por meio de um mapa de risco da edificação como um todo;

III - atuar de forma preventiva, indicando as providências que devem ser adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V - divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo I deste decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§ 2º. Caberá à Vigilância Sanitária e Epidemiológica garantir suporte e orientação às equipes de trabalho.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes, na forma do inciso III do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste decreto.

Art. 4º As funções de integrante da "Brigada contra o *Aedes Aegypti*" não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de Julho de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal